



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 153/2017

Lindolfo Collor, 29 de junho de 2017.

Assunto: **Pedido de Informação.**

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome da **Vereadora Rejane Amaral - PTB**, solicitar-lhe informações quanto as consultas em Porto Alegre. Tive informações de que as pessoas iriam às consultas agendadas mas seus nomes não estariam na lista de transporte. Quem seria o responsável por esta lista?

Gostaria de saber se isso procede realmente e se sim, que providências sejam tomadas para regularização.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente,

Vereador Diogo Lopes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Alexandre Scherer
Secretário da Saúde
Lindolfo Collor/RS

CMLC/LMPF